



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 338 de 2024.

Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Caraúbas do Piauí – PI, nos termos dos artigos 29, inciso V e VI; art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 29, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Caraúbas do Piauí**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta á judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios mensais dos Agentes Políticos, Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Caraúbas do Piauí – PI, passando a constar, para o quadriênio 2025-2028, os seguintes valores:

- I – Vereador: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II – Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário e Tesoureiro: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – Vereador Presidente: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IV – Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- V – Vice-Prefeito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- VI – Secretário: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais de que tratam os incisos anteriores deste artigo, serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º. É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos art. 1º desta Lei, em conformidade com os art. 37, inciso X e XXI; art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal de 1988.

§1º. O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos agentes políticos tratados no art. 1º desta lei, terá como base a inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, registradas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indexador oficial a ser utilizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, financeiros, orçamentários e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, 23 de agosto de 2024.

João Coelho de Santana

Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Caraúbas do Piauí – PI, nos termos dos artigos 29, inciso V e VI; art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 29, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.” Aprovado por unanimidade em 1ª votação em Sessão Ordinária de 1º de agosto de 2024 e em 2ª votação em 15 de agosto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Caraúbas do Piauí (PI), 23 de agosto de 2024

João Coelho de Santana

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número 338/2024 de ordem aos 23 dias do mês de agosto de 2024, Aprovado por unanimidade em 1ª votação em Sessão Ordinária de 1º de agosto de 2024 e em 2ª votação em 15 de agosto.

Raimundo Nonato Rodrigues Rabelo
Secretário de Administração